



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 22 de junho de 1964.

LEI Nº 68

Abre Credite Especial.

o Prefeito Municipal de Lagarto

Faça saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir o Crédito Especial da quantia de Cr\$233.435,50 (duzentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento de Quota de Previdência no I.A.P.F.E.S.P., em face da exiguidade da verba orçamentária vigente.

Art.2º- A despesa constante de artigo anterior, correrá por conta de excesso de arrecadação da Prefeitura.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 22 de junho de 1964.

Resende Ribeiro Filho
Prefeito Municipal

Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.

Rep. as fls. 20
do livro competente.
Ex. 22-6-64.
A. Xisto



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAGARTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 001/2014 de 22 de Maio de 2014

LEI Nº 188

de 22 de Maio de 2014

DECRETO Nº 001/2014

Declarar em caráter de urgência a situação de emergência em saúde pública referente à doença de Chagas em Iagarto, Sergipe.

Art. 1º - Fica decretada a situação de emergência em saúde pública referente à doença de Chagas em Iagarto, Sergipe, a partir de 22 de Maio de 2014.

Art. 2º - O Poder Executivo municipal deverá adotar as medidas necessárias para o controle e erradicação da doença de Chagas em Iagarto, Sergipe.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal deverá adotar as medidas necessárias para a prevenção e controle da doença de Chagas em Iagarto, Sergipe.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal deverá adotar as medidas necessárias para a promoção da saúde e prevenção da doença de Chagas em Iagarto, Sergipe.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal deverá adotar as medidas necessárias para a capacitação dos profissionais de saúde em Iagarto, Sergipe.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal deverá adotar as medidas necessárias para a realização de campanhas de conscientização da população em Iagarto, Sergipe.

Art. 7º - O Poder Executivo municipal deverá adotar as medidas necessárias para a realização de pesquisas e estudos em Iagarto, Sergipe.

Art. 8º - O Poder Executivo municipal deverá adotar as medidas necessárias para a realização de ações educativas em Iagarto, Sergipe.

Art. 9º - O Poder Executivo municipal deverá adotar as medidas necessárias para a realização de ações de controle e erradicação da doença de Chagas em Iagarto, Sergipe.

[Signature]
Secretaria Municipal de Saúde

[Signature]
Prefeito Municipal